



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: crfsc@crfsc.org

DELIBERAÇÃO Nº 946
14 de março de 2013
Dispõe sobre o pagamento de jetons.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, neste ato representado por sua Presidente, Farmacêutica Hortência Salett Muller Tierling, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra “d” do Art. 10 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada em 14 de março de 2013.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 549/2011 – TCU – 2ª Câmara (Processo TC-009.350/2009-3), o qual determina o ajuste nas normas do CRF/RS disciplinadoras da concessão de jetons;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução/CFF nº 462/2007 delega aos Conselhos Regionais de Farmácia a competência para a deliberação sobre jetons;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a concessão de jetons aos Diretores e Conselheiros Regionais por comparecimento a Sessões Plenárias.

§ 1º O valor do jeton será de R\$ 320,00 para as Sessões Plenárias.

§ 2º Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento será efetuado após comprovação de comparecimento à Sessão Plenária, por meio de assinatura de presença.

§ 4º A Chefia do Departamento de Registros do CRF/SC deverá instruir os respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: crfsc@crfsc.org

processos comprobatórios de presenças individuais nas Sessões Plenárias, remetendo-os ao Setor Financeiro para a realização dos pagamentos.

Art. 2º - O jeton é exclusivo para o exercício da função pública gratuita de Dirigente do CRF/SC e Conselheiro, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de março de 2013.

A handwritten signature in black ink, reading 'Hortência Salett Muller Tierling'.

Farm. Hortência Salett Muller Tierling
-Presidente do CRF-SC-